



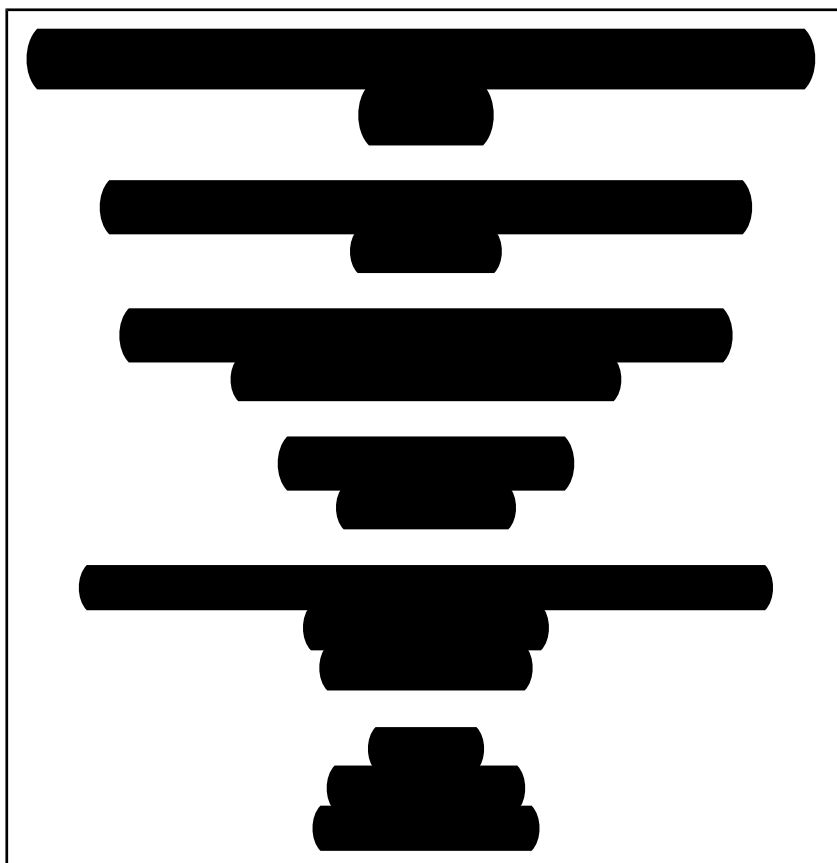
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 130

Disponibilização: segunda-feira, 11 de julho de 2022

Publicação: terça-feira, 12 de julho de 2022



[Redigido]

[Redigido]

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 242/2022 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre o atendimento ao público relativamente às prestações de contas de partidos políticos e de candidatos no âmbito da Secretaria do Tribunal.

O Presidente em substituição legal do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade e conveniência de aperfeiçoar o atendimento das demandas relacionadas às prestações de contas de partidos políticos e candidatos, resolve:

Art. 1º Compete à Seção de Contas Eleitorais e Anuais - SCEA, vinculada à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP, responsável pela análise das prestações de contas, promover o atendimento ao público conforme os seguintes fundamentos e diretrizes:

I - seletividade do atendimento relacionado ao uso dos sistemas de prestações de contas, em razão das atribuições da unidade técnica do Tribunal Superior Eleitoral;

II - subsidiariedade do atendimento ao público, em razão da primazia da realização dos relatórios de análise nos processos de prestação de contas anuais e eleitorais;

III - registrabilidade das orientações mediante a identificação da pessoa ou entidade solicitante e de seu teor;

Parágrafo único. É vedada a emissão de orientações sobre a regularidade das operações de receitas e despesas, bem como sobre questões processuais.

Art. 2º O atendimento ao público de que trata o "caput" do art. 1º ocorrerá prioritária e preferencialmente por meio eletrônico, inclusive aos advogados e aos contadores, e abrangerá apenas as prestações de contas anuais e eleitorais de diretórios partidários estaduais, bem como dos candidatos que disputarem eleições gerais.

§ 1º No atendimento ao público externo por meio eletrônico, poderá ser utilizado sistema informatizado específico que viabilize a divulgação de orientações de caráter geral e opere de forma complementar a eventual sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficando vedado o atendimento por telefone, por aplicativos de mensagens instantâneas ou por qualquer meio particular.

§ 2º O atendimento presencial terá caráter excepcional, salvo quanto ao idoso, à pessoa com deficiência ou pertencente a outros grupos identitários que gozem de preferência, conforme legislação específica.

Art. 3º O atendimento relativo à atividade judiciária-forense será realizado por unidade específica da CRIP, via "Balcão Virtual", nos respectivos números de contato, conforme a Resolução TRE n. 725/2021.

Art. 4º Questionamentos relacionados às contas anuais e eleitorais dos diretórios partidários municipais, bem como dos candidatos às eleições municipais serão direcionados ao Juízo e Cartório Eleitoral responsáveis pela análise, tramitação processual e julgamento das respectivas contas.

Art. 5º. No período entre a data final de entrega das prestações de contas de campanha e a diplomação dos candidatos eleitos, o atendimento ao público ficará restrito a recepção das contas dos inadimplentes e das contas retificadoras da final.

§ 1º Ainda que fora do período eleitoral, o atendimento ao público poderá ser restringido a mera recepção de contas anuais e eleitorais a fim de se garantir a celeridade da análise técnica dos processos de prestações de contas.

§ 2º Os colaboradores terceirizados responsáveis pelo serviço de recepção e protocolo da Secretaria poderão prestar informações ao público sobre a entrega das prestações de contas, bem como efetuar o procedimento de recepção em sistemas informatizados em conformidade com as orientações da unidade técnica.

Art. 6º O atendimento aos profissionais da imprensa será, preferencialmente, intermediado pela unidade de comunicação social.

Art. 7º Nas questões técnicas que envolvam os sistemas da Justiça Eleitoral caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação oferecer suporte e, eventualmente, assumir o atendimento.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Tecnologia da Informação desenvolver e manter eventuais sistemas informatizados pertinentes à prestação de contas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Presidência nº 105, de 22 de maio de 2020.

P.R. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente em substituição legal

[REDACTED]

[REDACTED]